



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

ESTUDOS PRELIMINARES

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS





1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de condução de veículos se justifica por manter a periodicidade do transporte de magistrados, dos Secretários das Unidades de Planejamento, Administração, Judiciária e, servidores em missão institucional, além de otimizar as atividades integradas e correlacionadas entre as unidades do Tribunal de Justiça colaborando para o desenvolvimento dos diversos grupos de trabalho.

Além disso, mantém o trânsito de documentos, convocatórias e materiais diversos de pequenos volumes, contribuindo operacionalmente na conexão gerencial de setores estratégicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com órgãos públicos das Prefeituras, do Governo do Estado, do Ministério Público, da Defensoria e outros órgãos Federais.

A presente contratação visa dar continuidade aos serviços de mensageria motorizada e condução de veículos automotores. Considerando que o contrato nº. 119/2014, cujo objeto é a prestação de serviço de condução de motocicleta, está com prorrogação excepcional até 23/11/2020 e ainda a manifestação no expediente nº. PA-MEM-2018/18831, de que a execução do contrato nº. 040/2016 (prestação de serviço de condução de veículos automotores - carro de passeio, furgão, ônibus e caminhão), está sendo onerosa a esta Corte, faz-se necessária nova contratação dos serviços elencados a fim de dar fluidez no que tange ao deslocamento de pessoal, de documentos institucionais, de materiais permanentes e consumo.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra respaldo institucional, obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça (2015-2020), conforme os ditames da Resolução nº 28/2014 do TJPA, que dispõe a “Instituição da Governança Judiciária” como Macro desafio, que possui como iniciativa estratégica “Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”.

Além disso, está contida no plano de contratação da SEAD conforme programa 1421, de Manutenção da Gestão do Poder Judiciário, ação 8659/8669/8670, operacionalização das ações administrativas do Poder Judiciário do 1º, 2º grau e apoio indireto à atividade Judicante, tendo a fonte de recurso 0118 e natureza da despesa 339037.





3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1 Requisitos gerais da demanda - Objeto

A Contratação deverá ser celebrada com Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de condução de veículos, pelo período de 24 meses, compreendendo o fornecimento da mão de obra e o emprego de todos os EPIs e uniformes necessários aos colaboradores à execução dos serviços, tudo em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência respectivo.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas características acima mencionadas, possui natureza continuada e, por se tratar de contratação, serão formalizados instrumentos Contratuais, os quais poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93.

Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Nº 10.520/02.

3.2 Estimativa das quantidades

As quantidades de motociclista e motorista foram estimadas com base na contratação atual, contratos nº. 119/2014 e nº. 040/2016, e nas demandas advindas das Seções de Controle da Frota do Prédio Sede e dos Fóruns da Capital, garantindo a manutenção dos serviços atualmente prestados.

Os locais a serem contemplados com os serviços da nova Contratação, por estarem localizados em diversos Municípios e Regiões do Estado do Pará, encontram-se divididos em Regiões, e cada região traz especificado a quantidade de postos demandados:

Diante do exposto, o quantitativo de colaboradores na função motociclista e motorista estão disponíveis nos quadros abaixo:

LOTE ÚNICO

MOTOCLISTA			
REGIÃO GUAJARÁ E GUAMÁ: BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA			
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	POSTO	MOTOCLISTA
1	Posto 30 (trinta) horas semanais (Parcial)	Gabinete da Presidência	1
		Secretaria de Planejamento	1
		Secretaria de Administração	1
		Secretaria de Gestão	1

3





		Comarca de Ananindeua	2
		Comarca de Marituba	1
		Comarca de Icoaraci	1
		Comarca de Santa Izabel	1
		Garagem Prédio Sede	4
		Escola Judicial	1
		Fórum Criminal	6
		Vara da infância	2
		Total	22
REGIÃO XINGU			
2	Posto 30 (trinta) horas semanais	Comarca de Altamira	2
		Total	2
REGIÃO CARAJÁS			
3	Posto 30 (trinta) horas semanais	Comarca de Marabá	1
		Total	1
REGIÃO ARAGUAIA			
4	Posto 30 (trinta) horas semanais	Comarca de Redenção	1
		Total	1
REGIÃO AMAZONAS			
5	Posto 30 (trinta) horas semanais	Comarca de Santarém	1
		Total	1
RESUMO		TOTAL GERAL	27

Houve redução na carga horária do posto de motociclista de 44h para 30h semanais, devido ao ajuste da demanda das unidades administrativas e judiciárias, podendo ser flexibilizado o horário de entrada e saída dos colaboradores dentro do expediente, não ultrapassando sua jornada diária de trabalho, preenchendo assim, integralmente o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Da mesma forma, segue abaixo o quadro demonstrativo do quantitativo de motoristas por região, posto, jornada de trabalho, categoria e quantidade:





MOTORISTA				
REGIÃO GUAJARÁ E GUAMÁ				
ITEM	POSTO	JORNADA DE TRABALHO	CATEGORIA (TONELADA)	MOTORISTA
		44H INTEGRAL		
1	Belém	43	6 TON	70
		21	6 A 12 TON	
		6	15 A 20 TON	
2	Ananindeua	2	6 TON	2
3	Marituba	1	6 TON	1
4	Benevides	1	6 TON	1
5	Santa Izabel	1	6 TON	1
6	Mosqueiro	1	6 TON	1
7	Castanhal	3	6 TON	3
REGIÃO XINGU				
2	Comarca de Altamira	2	6 TON	2
REGIÃO TAPAJÓS				
3	Comarca de Itaituba	1	6 TON	1
REGIÃO CARAJÁS				
4	Comarca de Marabá	2	6 TON	2
5	Comarca de Parauapebas	1	6 TON	1
REGIÃO ARAGUAIA				
6	Comarca de Redenção	2	6 TON	2
REGIÃO AMAZONAS				
7	Comarca de Santarém	3	6 TON	4
		1	6 A 12 TON	
RESUMO		91	TOTAL	91

3.3 Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares:

Pela descrição das atividades, em consulta à classificação brasileira de ocupações CBO, os profissionais que preenchem adequadamente a todos os requisitos demandados são motociclistas (5191), motoristas de automóveis (7823-05), caminhão (7825-10), furgão (7823-10), ônibus (7824-10) e supervisor (4101).





Dirigem e manobram veículos e transportam documentos, encomendas, mercadorias, pessoas, cargas e bens móveis. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam entrega e recebimentos de documentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, foram encontradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

MOTOCICLISTA		
FORNECEDORES	1 (UM) POSTO 30 HORAS SEMANAIS ¹	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
H L DOS SANTOS EIRELI (Valor do posto com jornada de 44h semanais R\$ 3.708,25)	R\$ 2.528,28 (valor proporcional a jornada de 30h semanais)	Empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de coleta, transporte e entrega de documentos diversos na cidade, por meio de motofretista (CBO 5191-10), posto com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
APPA SERVICOS LTDA (Valor do posto com jornada de 44h semanais R\$ 3.159,73)	R\$ 2.154,30 (valor proporcional a jornada de 30h semanais)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Condutores de Veículos, com dedicação de mão de obra exclusiva.
CONTRATO VIGENTE TJPA 119/2014	R\$ 2.935,00 (valor proporcional a jornada de 30h)	Prestação de serviços de coleta/entrega e transporte de documentos pelo sistema de

¹ A definição de jornada de trabalho de 30 horas semanais objetiva a adequação do serviço às necessidades das unidades onde serão prestados.





(Valor do posto com jornada de 44h semanais R\$ 4.305,00)	semanais)	dedicação exclusiva de mão de obra para condução de motocicletas oficiais, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
MOTORISTA (Locação)		
FORNECEDORES	DIÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SERVIÇO DE TRANSPORTES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA- EPP	DIÁRIA - R\$ 373,06 22 DIÁRIAS – R\$ 8.207,32 Quantidade estimada para realização de trabalhos de segunda à sexta.	Locação de veículos com diárias franqueadas por veículo, de pequeno porte, para transporte de pessoas com motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços prestados.

MOTORISTA (Mão de obra)		
FORNECEDORES	1(Um) POSTO 44 HORAS SEMANAIS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME	R\$ 3.794,43	Contratação de serviços de motorista para condução de veículo oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
VISAN SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$ 5.389,18	Serviço de condução de veículos no padrão motorista executivo.
CONTRATO	Cat. 6 ton.	Mantêm o transporte de magistrados:





VIGENTE TJPA 040/2016	R\$ 3.804,93	Desembargadores, Juízes do Fórum Civil, do Fórum Criminal e comarcas do interior; dos (as) Secretários (as) das unidades de Planejamento, de Administração e Judiciária; servidores e colaboradores; de materiais de consumo, permanentes, além de realizar recolhimentos e mudanças de mobiliários das unidades administrativas/judiciárias.
	Cat. 6 a 12 ton. R\$ 4.074,25	
	Cat. 15 a 20 ton. R\$ 5.875,89	

3.4 Contratações públicas similares

3.4.1 Serviço de Condução de Motocicletas

Em relação as Contratações Públicas Similares, apuramos no Sistema de Banco de Preços os Pregões Nº 06/2019, 014/2019 e o contrato vigente nº 119/2014 para o objeto, apenas com jornada de 44h semanais. Neste sentido, será calculado o percentual proporcional de 68,18% dos valores cotados a fim de parametrizar a contratação de 30 h semanais, conforme resumo abaixo:

Pregão Nº. 006/2019 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio Grande do Norte, cidade de Natal – Contratação no valor mensal de R\$ 3.708,25 (três mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o proporcional de 68,18% no valor de R\$ 2.528, 28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 1 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 meses;

Pregão Nº. 014/2019 – Prefeitura Municipal de Recife, Pernambuco - Contratação no valor mensal de R\$ 3.159,73 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 01 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o proporcional de 68,18% no valor R\$ R\$ 2.154,30 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta reais);

Contrato Nº. 119/2014 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, contratação mensal no valor de R\$ 4.305,27 (quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 01 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o proporcional de 68,18% no valor R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais).





3.4.2 Serviço de Condução de automóveis, ônibus e caminhão.

Em relação as Contratações Públicas Similares, apuramos no Sistema de Banco de Preços os Pregões Nº 03/2020, 02/2020, 002/2020 e o contrato vigente nº 040/2016 para o objeto, conforme resumo abaixo:

Contratação de locação do serviço de condução de veículos:

Pregão Nº. 03/2020 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Agência Nacional de Águas – Contratação no valor diário de R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos), correspondente a 1 (um) carro, com motorista e combustível com 10 (dez) horas diárias para o período de 12 (doze) meses.

Contratação de mão de obra de condução de veículos:

Pregão Nº. 02/2020 - MINISTÉRIO DA CULTURA - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Superintendência do Iphan no Mato Grosso – Contratação no valor mensal de R\$ 3.794,43 (três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente a 1 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Pregão Nº. 02/2020 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – Secretaria - Geral, Secretaria de Gestão Administrativa – Contratação no valor mensal de R\$ 5.389,18 (cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 1 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Nº. 040/2016 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Contratação no valor mensal do cargo na Categoria até 6 toneladas é de R\$ 3.804,93 (três mil e oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos); Categoria de 6 a 12 toneladas R\$ 4.074,25 (quatro mil e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) ; Categoria de 15 a 20 toneladas R\$ 5.875,89 (cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 1 (um) posto de 44 horas semanais, pelo período de 12 meses.

3.5 Histórico de contratações anteriores no TJPA

CONTRATO Nº 119/2014 - Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. O expediente que gerou a contratação da mão de obra foi o de nº. PA-MEM-2014/07854, que posteriormente, veio se tornar o processo nº. PA-PRO-2014/02398.





Para fins de registro e considerando as recomendações contidas na portaria nº 686/2020 – GP, ocorreram as seguintes intercorrências durante o processo de contratação, ocorrendo as seguintes solicitações de esclarecimentos:

- Duas empresas questionaram a ausência do cálculo dos 30% de periculosidade na planilha de custos. As impugnantes afirmavam que já estava em vigor o direito a periculosidade dada aos motociclistas.
- As Assessorias técnicas e Jurídicas da Secretaria de Administração emitiram parecer que não havia obrigatoriedade definida por órgão regulador para concessão da gratificação.
- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, solicitou anulação imediata do pregão eletrônico, sob alegação de que o envio de correspondências e correlatos fazia parte do serviço exclusivo daquela entidade pública.
- O Serviço de Controle da Frota dos Fóruns da Capital, respondeu à impugnação do ECT, informando que os serviços a serem desenvolvidos pelos motociclistas tinha caráter de documentação interna, tendo o TJPA, contrato exclusivo com o ECT, para realização de entrega de correspondência exclusiva ao impugnante.
- A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração emitiu parecer, em estrita observância aos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da finalidade, que norteiam os atos da Administração Pública, conhecendo o pedido por tempestivo para, no mérito, negar provimento integral à impugnação interposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mantendo todos os termos do edital, por considerar que estão em plena concordância com a legislação pertinente.
- O CONSELHO REGIONAL DO PARÁ CRA-PA, encaminhou impugnação solicitando a anulação do certame licitatório pelo fato do edital não estar exigindo que o registro dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes participantes do certame, estejam devidamente atestados pela entidade profissional competente, neste caso, o Conselho de Administração do Pará.
- A Comissão Permanente de Licitação – CPL, contra argumentou a impugnação do CRA-PA, por entender que tal decisão recai sobre a faculdade do agente público de, observando critérios de oportunidade e conveniência, exigir ou não o registro do atestado no órgão de classe. No caso em tela, o





Tribunal de Justiça do Estado Pará considerou que referida exigência não era necessária para a satisfatória contratação do objeto licitado.

- A empresa Select solicitou esclarecimentos quanto as informações contidas na planilha de custo apresentada pela empresa Útil Comércio.
- A Assessoria Técnica da Secretaria de Administração, emitiu Nota Técnica nº 638/2014, considerando que a oportunidade dada a empresa para que formatasse sua planilha de forma correta, porém, após formatação, matematicamente os valores apresentados eram inviáveis, dando claros indícios de inexecuibilidade, a empresa Útil Comércio foi desclassificada do certame. A CLP chamou a próxima licitante, a empresa Criart Serviços.
- Após manifestação das assessorias jurídicas e técnica da SEAD, a Empresa Criart Serviços foi declarada vencedora, havendo homologação do certame e adjudicação do objeto a empresa supracitada.

CONTRATO Nº 040/2016 - Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. O expediente que gerou a contratação da mão de obra foi o de nº. PA-MEM-2017/37009, que posteriormente, veio se tornar o processo nº. PA-PRO-2016/03035.

Para fins de registro e considerando as recomendações contidas na portaria nº 686/2020 – GP, ocorreram as seguintes intercorrências durante o processo de contratação:

- Em análise às planilhas de custos e formação de preços juntadas pela licitante, CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra, foi constatado pela Assessoria da Secretaria de Administração que alguns preços apresentados estavam maiores e outros menores que o praticado no mercado. Contudo, após diligência e resposta da empresa, os preços da planilha foram aceitos pela assessoria supracitada, dando continuidade ao processo;
- Houve Intenção de recurso das empresas E. B. CARDOSO EIRELI A NASCIMENTO E CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, contra a vencedora CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra, alegando inobservância da retenção dos encargos trabalhistas, da convenção coletiva da categoria etc., contudo em Nota técnica nº. 395/2016, emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, fica clarividente o equívoco das empresas impugnantes, sendo rejeitado o recurso por aquela Coordenadoria e, posteriormente ratificado pela Comissão permanente de licitação.





- O certame foi homologado e o objeto da licitação adjudicado a empresa vencedora.

3.6 Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Conforme requisitos definidos, verifica-se que o tipo de terceirização a ser contratado é comumente objeto de licitações da Administração Pública, ressalvadas as especificidades, haja vista a necessidade de manter o trânsito de magistrados, servidores, colaboradores, documentos, insumos e mobiliários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, tanto na Região Metropolitana de Belém quanto no Interior do Estado do Pará, e atender o exposto do Art. 7º da Instrução Normativa Nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

Além disso, será adotada a jornada dos postos de trabalho, conforme detalhado a seguir, em conformidade a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da SINTROBEL e Art. 58-A e 452-A, da CLT:

- Posto de Motociclista **30 horas Semanais Diurnas**, jornada diária de 06 (seis) horas de Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) dias de folga;
- Posto de Motorista **44 horas Semanais Diurnas**, jornada diária de 08 (oito) horas de Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado com 1,5 (um e meio) dia de folga, podendo realizar a semana inglesa;

Com o término da vigência definitiva do Contrato Nº 119/2014 em 24 de novembro de 2020 e, conforme citado em expediente nº PA-MEM-2018/18831 de que o contrato nº 040/2016, tem sido oneroso para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, esta contratação se faz necessária devido sua importância em razão desta Corte não disponibilizar de mão de obra especializada para atender as necessidades deste Poder, motivando tais providências a fim de evitar a descontinuidade do serviço prestado.

Logo, identificamos que a solução economicamente viável para esta Corte será a realização de um Novo Processo Licitatório, através da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de condução de veículos oficiais, incluindo nova regra contratual, transferindo à contratada o dever de reparar o dano causado ao patrimônio público, independente de dolo ou culpa na ação ou omissão de seus funcionários, adotando regra semelhante a estabelecida pelo Senado Federal, através do edital de pregão eletrônico Nº 037/2017 (Processo nº 00200.012561/2016-71) e pela Polícia Federal através do edital de pregão eletrônico Nº 02/2018-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF (Processo nº 08200.011903/2015-66):





Vale ressaltar que com a atual situação que o mundo vem enfrentando com a pandemia do Corona vírus, se faz necessário que o contrato firmado entre a empresa vencedora e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **contenha cláusula flexível quanto a contratação da mão de obra a fim de adequar a sua demanda de acordo com a necessidade à época vigente, garantindo assim, melhor otimização da mão de obra na alocação de setores que são estritamente necessários.**

Cabe justificar, que a contratação será em Lote Único, por se tratar de itens da mesma natureza e distribuídos em diversos municípios pelo interior do Estado, apresentando grandes distâncias entre si, e, muitas vezes, com acesso restrito.

O certame por Lote Único proporcionará maior interesse aos LICITANTES em participar, evitando, assim, a diversidade de fornecedores, diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de uma única empresa, garantindo maior eficiência pelo gerenciamento de um único contrato e ganhando através da economia de escala.

Apesar de o mercado apresentar metodologias de prestação de serviço distintas, cujo detalhamento e a análise comporão os estudos técnicos que serão desenvolvidos para a nova contratação, aqui será tida como solução única a contratação de mão de obra para a condução de veículos automotores, a saber: motocicleta, carro de passeio, furgão, caminhão e ônibus.

Dessa forma, a solução que atende momentaneamente o objeto pretendido por esta Corte é a realização de nova licitação, cujo objetivo é a contratação de mão de obra para condução de veículos oficiais, haja em vista, que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, possui extensa frota, sendo necessário tempo hábil para desfazimento dos veículos até se vislumbrar a possibilidade de futuramente, se contratar empresa especializada que ofereça um pacote de serviços abrangendo mão de obra, veículos, manutenção e combustível.

Sinteticamente se terá os seguintes benefícios a serem alcançados, sob o aspecto da execução dos serviços:

- Economia no valor do posto de motociclista com a redução de carga horária para o regime parcial de trabalho, porém, mantendo atendimento das demandas do TJPA no quesito flexibilidade e agilidade no transporte de pequenas cargas, viabilizando às atividades administrativas que necessitam de deslocamento.
- Alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração;





- Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável;
- Obter, de forma racional e persistente, melhor emprego dos escassos recursos da Administração Pública, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações;
- A flexibilidade para atendimento a projetos de duração limitada e/ou eventos promovidos por este Tribunal de Justiça, entre outros.

Diminuição dos gastos com manutenção em veículos envolvidos em sinistro, cujo condutor seja colaborador terceirizado, atribuindo à contratada o ônus da realização de todas as tratativas referente ao reparo do veículo oficial, inclusive quando for de responsabilidade de terceiros envolvidos.

3.7 Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Considerando a natureza da contratação, não haverá necessidade de adequação do ambiente.

4 ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição do objeto

O objeto da contratação é a condução de veículos oficiais, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo, assim, o trânsito de magistrados, servidores, materiais permanentes, de consumo e pequenos volumes, durante o período de 24 meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

4.2 Natureza do objeto

Trata-se de contratação de serviços de natureza continuada, tendo características comuns e usuais encontradas no mercado, sendo seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

4.3 Justificativa do agrupamento do objeto em lote único

Em regra, os serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação





da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em um único lote, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com Lote Único da seguinte forma:

REGIÃO GUAJARÁ E GUAMÁ: BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA, 22 (vinte e dois)

Postos de motociclistas e 79 (setenta e nove) de motoristas;

REGIÃO XINGU, 2 (dois) Postos de motociclistas e 2 (dois) de motoristas;

REGIÃO TAPAJÓS, 1 (um) Posto de motorista;

REGIÃO CARAJÁS, 1 (um) Posto de motociclista e 3 (três) de motoristas;

REGIÃO ARAGUAIA, 1 (um) Posto de motociclista e 2 (dois) de motoristas e;

REGIÃO AMAZONAS, 1 (um) Posto de motociclista e 4 (quatro) de motoristas.

4.4 Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659/ 8669 e 8670;

- Natureza de Despesas: 339037

- Fonte de Recursos: 0118.

4.5 Prazo de vigência do contrato

Prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6 Dos prazos

4.6.1 Prazos da execução dos serviços

A previsão para execução dos Serviços de condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, será a contar da data de assinatura do Contrato. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.6.2 Prazo de garantia dos serviços

Não se aplica. A Contratação em tela não prevê Garantia para o Serviço prestado, havendo somente previsão para a Garantia Contratual.





5 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Forma de continuidade do serviço em eventual interrupção contratual

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal de Justiça em documento contemporâneo à sua ocorrência;

A CONTRATADA que durante o período de vigência do Contrato deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, estará sujeita às penalidades previstas, podendo ocorrer a rescisão do Contrato.

No caso de descontinuidade do Serviço, a CONTRATANTE realizará Processo de Contratação Emergencial até que se instaure novo Processo Licitatório.

5.2 Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não há necessidade de a contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução e a manutenção do objeto.

Não se aplica à contratação, pois o serviço não pode ser prestado por servidor do quadro funcional deste Tribunal.

6 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Preliminares evidenciaram que com o término da vigência dos Contratos Nº 119/2014 e Nº 040/2015, em vigor, a realização de um Novo Processo Licitatório mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Destarte, a solução visa a alcançar os resultados pretendidos e a atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA. Mantém os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Preliminares, tem-se que o presente planejamento está de acordo com as necessidades operacionais e estratégicas do Órgão, atendendo adequadamente à demanda formulada, com custos previstos e compatíveis com o alcance da economicidade pretendida, pelo que se declara a viabilidade da Contratação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

Por fim, cabe também salientar que a natureza do serviço possibilita que as funções de fiscalização técnica e demandante possam ser exercidas por um único servidor.

Belém/PA, 15 de julho de 2020.

